



## LEI Nº 647

**EMENTA:** Dispõe sobre o sistema de Diárias da Câmara Municipal de Trindade-PE. e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Trindade** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de diárias concedidas ao pessoal da Câmara Municipal de Trindade quando se deslocar a serviço ou em missão oficial reger-se-á pela tabela anexa.

Art 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a atualizar a Tabela de Diárias Trimestralmente, não podendo estabelecer índices superiores a inflação mensal nem a paga ao Executivo Municipal.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** em 03 de maio de 2005.

GERONCIO *Antonio* FIGUEIREDO *Silva*  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE

## ANEXO ÚNICO

**TABELA DE DIÁRIAS ( CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE )**

BENEFICIÁRIOS	CAPITAIS NORDESTE	OUTRAS CAPITAIS	OUTROS MUNICÍPIOS		INTEGRAL
			01 REFEIÇÃO	PERNOITE	
- VEREADORES	300,00	350,00	30,00	100,00	150,00
- SECRETÁRIO - TESOUREIRO - ASSESSORES JURÍDICO E TÉCNICO.	150,00	150,00	20,00	50,00	100,00
- AUX. DE SECRETARIA; - AUX. DE TESOUREARIA; - AGENTE DE SEGURANÇA; - MOTORISTA; - AUX. SERV. GERAIS; - FUNCIONÁRIO À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA.	50,00	60,00	15,00	30,00	50,00

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 03 de maio de 2005.**

  
 GERONCIO Antonio Figueiredo Silva  
 PREFEITO